



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº 174 - 1 Página

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 214/2020

“Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Bandeira do Sul, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19) e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O ART. 69, INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E OS DECRETOS ESTADUAIS Nºs 113/2020 E 47.886/2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Bandeira do Sul, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º - Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, ficam adotadas as seguintes medidas referendadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19, nas respectivas áreas:

I - SAÚDE:

a) O Departamento Municipal de Saúde definirá nova rotina de trabalho nas Unidades de Saúde para evitar aglomerações e risco aos pacientes.

II - EDUCAÇÃO:

a) As aulas de toda rede pública municipal ficam suspensas, a partir de 19/03/2020, por tempo indeterminado.

b) Fica determinado que sejam reforçadas as orientações do Memorando-Circular 1/2020/SEE/SE, enviado na data de 13/02/2020, com a cartilha “ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS”.

c) Estão proibidos, por tempo indeterminado, eventos que promovam aglomeração de pessoas.

d) A Chefia do Departamento Municipal de Educação deverá garantir a fixação de materiais informativos oficiais sobre o novo coronavírus nos murais e quadros de aviso das escolas municipais e estaduais.

III - ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Fica determinado que o Departamento Municipal de Assistência Social suspenderá, a partir desta data, as seguintes atividades e serviços:

1. Oficinas e os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos do CRAS;

2. atividades com a 3ª Idade.

IV - SETORES DE ESPORTES E CULTURA

a) Ficam suspensos, por tempo indeterminado, a partir deste Decreto, todos os eventos, públicos e privados, culturais, esportivos, comerciais e artísticos que tenham aglomeração de pessoas.

V - IDOSOS E IMUNODEPRIMIDOS:

a) Fica definido que os servidores públicos municipais com mais de 60 anos, gestantes e portadores de doenças imunossupressoras, exceto profissionais de saúde, poderão ficar em casa, sem prejuízos dos salários, pelo prazo de 15 dias contados a partir deste Decreto, devendo, para tanto, comunicar ao Setor de Recursos Humanos.

VI - AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS:

a) Estão suspensas, a partir desta data, por tempo

indeterminado, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas.

b) Para que sejam evitadas aglomerações, a Vigilância em Saúde determinará, através de ofício, a suspensão provisória de:

1. Eventos;
2. atividades em academias de ginástica;
3. reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas;
4. funcionamento dos bares e similares.

c) Os restaurantes e lanchonetes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, caso não seja possível, deverão optar pelo serviço de entrega em domicílio.

d) A feira livre será realizada somente com a oferta de hortifrutigranjeiros, facultada uma análise posterior para ampliar a oferta de outro produto comercializado na feira para os próximos dias, desde que não gere aglomeração.

e) Os demais comércios, indústrias e serviços deverão adotar medidas para evitar aglomerações e proximidade entre pessoas, além de propiciar meios para a devida higienização do ambiente, dos clientes e funcionários.

VII - VIAGENS NO SERVIÇO PÚBLICO:

a) Ficam suspensas:

1. As atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;
2. a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente;
3. as viagens para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 3º - Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

Art. 4º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 5º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições contrárias. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 19 de março de 2020.

EDMILSON ALVES FRANCO

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link-Diário-Oficial).

